

<b>Processo nº</b>	<b>13.907-6/2011</b>
<b>Procedência</b>	<b>Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço</b>
<b>CNPJ</b>	<b>03.507.563/0001-69</b>
<b>Gestor</b>	<b>Marcelo Ribeiro Alves</b>
<b>Assunto</b>	<b>Contas anuais de gestão - exercício de 2011</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>

## RELATÓRIO

### GESTÃO

O Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço, mediante ofício nº 44/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do senhor Marcelo Ribeiro Alves.

A equipe técnica deste tribunal, composta pela auditora pública externa senhora Simone Aparecida Pelegrini e pela técnica de controle pública externa senhora Luciana Botelho de Campos Merthan, após análise do processo e exame na sede do poder, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 217/272-TCE.

### DO ORÇAMENTO

Mediante o processo nº 297-6/2011, o município de Barão de Melgaço teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 372/2010 de 17/12/2010 (Lei Orçamentária Anual – LOA), ocasião em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.500.000,00.

### RECEITA

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame totalizaram **R\$ 10.417.202,77** conforme informações constantes às fls. 219-TCE e no balanço financeiro de fls. 90-TCE.

### DESPESAS

As despesas realizadas foram de **R\$ 9.580.776,31** conforme informações às fls. 219-TCE e balanço financeiro às fls. 90-TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	10.417.202,77
(b) Despesa realizada	9.580.776,31
<b>(a-b) Resultado da Execução <i>Superavit</i></b>	<b>836.426,46</b>

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 10.417.202,77**) com as despesas realizadas (**R\$ 9.580.776,31**), verificou-se um resultado financeiro positivo, tendo a receita ficado superior à despesa em R\$ 836.426,46.

#### DÍVIDA ATIVA

O saldo de dívida ativa do município de Barão de Melgaço no exercício de 2011 totalizou R\$ 485.398,11, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 16.320,56, o que correspondeu a 3,36%, conforme informações às fls. 226-TCE.

#### DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO:

No exercício em exame as despesas com educação empenhadas, liquidadas e pagas foram no valor de R\$ 2.195.187,70, R\$ 2.179.734,13 e R\$ 1.922.874,49, respectivamente, conforme informação às fls. 228-TCE.

As despesas com saúde empenhadas, liquidadas e pagas totalizaram R\$ 2.722.212,72, R\$ 2.648.958,13 e 2.137.548,64, respectivamente, conforme informações de fls. 229-TCE.

#### RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 1.572.029,85, sendo R\$ 915.699,26, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 656.330,59, referente a restos a pagar não processados e a inscrição de R\$ 1.357.390,03, sendo: R\$ **926.874,74**, referentes a restos a pagar processados e R\$ **430.515,29**, referentes a restos a pagar não processados, conforme informações de fls. 227-TCE.

Descrição	Saldo Anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
<b>Processados</b>	<b>1.601.128,74</b>	<b>926.874,74</b>	<b>915.699,26</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.302,24</b>
Processados 2011	800.564,37	463.437,37	457.849,63	0,00	806.152,12
Processados 2010	479.483,17	463.437,37	452.199,20	0,00	490.721,35
Processados 2009	224.352,93	0,00	5.650,43	0,00	218.702,50
Processados 2008	42.637,10	0,00	0,00	0,00	42.635,10
Processados 2007	39.370,00	0,00	0,00	0,00	39.370,00
Processados 2006	4.858,16	0,00	0,00	0,00	4.858,16
Processados 2005	9.863,01	0,00	0,00	0,00	9.863,01
<b>Não Processados</b>	<b>674.082,43</b>	<b>430.515,29</b>	<b>656.330,59</b>	<b>0,00</b>	<b>448.267,13</b>
A liquidar 2011	0,00	105.038,52	0,00	0,00	105.038,52
A liquidar 2010	540.099,17	0,00	325.476,77	0,00	214.622,40
A liquidar 2009	121.236,77	0,00	0,00	0,00	121.236,77
A liquidar 2008	3.349,49	0,00	0,00	0,00	3.349,49
A liquidar 2010	0,00	325.476,77	325.476,77	0,00	0,00
A liquidar 2009	9.397,00	0,00	5.377,05	0,00	4.019,95
<b>Total</b>	<b>2.275.211,17</b>	<b>1.357.390,03</b>	<b>1.572.029,85</b>	<b>0,00</b>	<b>2.060.569,37</b>

Fonte: Anexo 17, fls. 180-TCE.

A disponibilidade financeira do exercício anterior transferida para o seguinte foi de R\$ 1.165.733,64, e a de 31/12/2011 foi de R\$ 1.378.714,88, conforme anexo 13 às fls. 90-TCE.

### DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

Durante o exercício de 2011, foram concedidas diárias aos servidores no valor de total de R\$ 128.490,00.

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados procedimentos licitatórios,

sendo doze (12) convites para a compra e serviços, três (3) inexigibilidades de licitação, vinte (20) pregões presenciais e uma (1) adesão à ata de registro de preço (carona) no valor global de R\$ 3.565.585,93, conforme anexo IV e informação às fls. 220-TCE.

Com relação aos contratos foram formalizados oito (8), conforme demonstrado às fls. 224-TCE.

## DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

***No exercício em exame foram propostas seis (6) representações de natureza interna, contra os atos de gestão praticados pelo administrador responsável, culminando nos seguintes processos:***

Processo nº	Assunto	Situação
4.308-7/2011	Representação Interna referente a atos ilegais praticados na gestão do executivo municipal.	Julgado
10.425-6/2011	Representação Interna proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indício de irregularidade e inadimplência no envio de informações ao sistema Geo-Obras do TCE-MT.	Julgado
16.278-7/2011	Representação Interna proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente à indício de irregularidade e inadimplência no envio de informações pelo sistema Geo-Obras referentes ao 1º quadrimestre de 2011.	Julgado
16.988-9/2011	Representação Interna proposta pela Secex da Quarta Relatoria referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre de 2011.	Julgado
488-0/2012	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indício de irregularidade no envio das informações pelo Sistema Geo-Obras do 2º quadrimestre.	Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise
3.430-4/2012	Representação interna – inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestres de 2011.	Secex de Obras e Serviços de Engenharia para análise

Após análise documental, a equipe responsável constatou quatorze (14) irregularidades para serem esclarecidas, conforme relatório técnico preliminar às fls. 217/272-TCE. O gestor foi citado pela notificação de nº 547/2012/GAB/WJ, às fls. 278-TCE, e apresentou suas justificativas e documentos às fls. 285/613-TCE,

que, depois de analisados pela equipe, a mesma concluiu às fls. 614/649-TCE, que uma (1) irregularidade foi sanada, uma (1) teve sua classificação alterada e doze (12) permaneceram, sendo dez (10) de natureza grave e duas (2) não classificadas, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 17/2010, conforme numeração original abaixo:

Nº	Descrição	Responsável	
<b>1</b>	<b>DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_05.</b> Emissão de cheques sem cobertura financeira (artigo 1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Marcelo Alves Prefeito	Ribeiro
<b>1.1</b>	Emitir 3 (três) cheques sem cobertura financeira, item 3.2.1.		
<b>2</b>	<b>JB 01. Despesa_Grave_01.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei nº 4.320/1964 ou legislação específica).	Marcelo Alves Prefeito	Ribeiro
<b>2.1</b>	Permitir a cobrança na conta corrente do município do pagamento de taxas pela devolução de três (3) cheques sem a cobertura financeira, prejuízo no valor de R\$ 68,55 (1,97 UPFs-MT), que deve ser ressarcido pelo gestor aos cofres do município, item 3.2.1.		
<b>3</b>	<b>GB 05. Licitação_Grave_05.</b> Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei nº 8.666/1993).	Marcelo Alves Prefeito	Ribeiro
<b>3.1</b>	Promover a dispensa de licitação sem formalização de processo licitatório para aquisição de materiais de expediente e lubrificantes, item 3.3.2.		
<b>4</b>	<b>MB 03 . Prestação Contas_grave_03.</b> Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).	Marcelo Alves Prefeito	Ribeiro

4.1	<p>4.1. Deixar de informar no APLIC o valor estimado de 12 (doze) processos licitatórios realizados na modalidade pregão presencial, item 3.3.3.1.</p> <p>4.2. Deixar de informar no APLIC o nome do controlador interno Sr. Gonçalo Brandão de Arruda (data de início de exercício da função 1º de maio de 2011). item 3.12.</p>	
7	<p><b>BB 03. Gestão Patrimonial_grave_03.</b> Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).</p>	<p>Marcelo Alves Ribeiro Prefeito</p>
7.1	<p>Deixar de adotar providências efetivas para a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, item 3.6.</p>	
8	<p><b>CB 02. Contabilidade_Grave_02.</b> Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).</p>	<p>Marcelo Alves Ribeiro Prefeito</p>
8.1	<p>Contabilizar indevidamente despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, no total de R\$ 13.650,00, item 3.8.</p>	
8.2	<p>Contabilizar indevidamente despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no total de R\$ 22.416,24, item 3.9.</p>	
9	<p><b>BB 05. Gestão Patrimonial_grave_05.</b> Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).</p>	<p>Marcelo Alves Ribeiro Prefeito</p>
9.1	<p>Encaminhar informações errôneas sobre bens móveis ao TCE-MT, item 3.10.</p>	
10	<p>Permitir que os veículos do município estejam com situação pendente junto ao Detran-MT, item 3.10.2.</p>	<p>Marcelo Alves Ribeiro Prefeito</p>

11	Deixar de apurar a responsabilidade pelas infrações de trânsito dos veículos do município, item 3.10.2.	Marcelo Ribeiro Alves Prefeito
12	<b>EB 04. Controle Interno_Grave_04.</b> Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).	Gonçalo Brandão de Arruda Controlador Interno
12.1	Deixar de apresentar relatórios de notificação ao gestor ou qualquer unidade sobre procedimentos de controle interno (orientativo, preventivo ou repressivo), item 3.12.	

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 3.525/2012, às fls. 650/678-TCE, no qual opinou pela regularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do senhor Marcelo Ribeiro Alves, com determinações legais, recomendações, aplicação de multa e ressarcimento de valores.